



# Município de Indiaporá

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



## LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

*Altera a redação dos incisos VIII e IX, do § 3º, do artigo 16, a redação dos artigos 27 e 28, a redação dos incisos IX e X, do artigo 31, e a redação dos artigos 40 e 41, todos da Lei Complementar nº 004 de 04 de agosto de 2009; revoga as Leis Complementares 69/2022 e 70/2022; e dá outras providências.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÁ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os incisos VIII e IX, do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16 .....

§ 3º .....

VIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IX – Secretaria Municipal de Esportes."

**Art. 2º** O artigo 27 "caput", parágrafo único e incisos, da Lei Complementar 004/2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 27. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão encarregado de pesquisar, registrar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, de históricos de interesse do Município; manter articulação com entes públicos





# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



e privados visando à cooperação em ações na área de cultura; descentralizar equipamentos, ações e eventos culturais, democratizando o acesso a bens culturais; realizar cursos de formação e qualificação profissional; promover a administração, controle, aperfeiçoamento da biblioteca pública municipal; instituir diretrizes, executar e incentivar a política cultural em todas as suas diversas modalidades criativas; identificar, aplicar e apoiar atividades ligadas à criação do teatro, cinema, áudio, vídeo, dança e circo; analisar métodos, técnicas, recursos, equipamentos especiais à produção, interpretação, conservação e difusão do produto cênico, sendo também encarregado de planejar e executar políticas relacionadas as atividades de interesse turístico e similares do Município.

**Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se das seguintes unidades:**

**I - Departamento de Cultura.**

- a) Setor de Teatro;**
- b) Setor de Biblioteca Municipal;**
- c) Setor Banda Musical.**

**II – Departamento de Turismo.**

- a) Setor de Turismo;**
- b) Setor do Balneário Municipal.”**

**Art. 3º** O artigo 28 "caput", parágrafo único e incisos, da Lei Complementar 004/2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

**"Artigo 28. A Secretaria Municipal de Esportes é o órgão encarregado de planejar e executar a política de apoio e incremento às atividades esportivas, recreativas, e de lazer do Município; é responsável pela administração das praças de esportes, centros educacionais, esportivos e demais unidades municipais destinadas à prática de atividades desportivas e recreativas, cabendo-lhe também a orientação, controle e supervisão do atendimento médico e para-médico em toda a rede de unidades a ela vinculada; organizar eventos esportivos e promover competições e torneios que compõem o calendário oficial das promoções esportivas do Município. Essas atribuições são divididas entre os setores de promoções esportivas, lazer, e recreação, de unidades educacionais e de unidades esportivas autônomas, que compõem a sua estrutura; desenvolver atividades orientadas por técnicos de educação física, nas seguintes modalidades: alongamento, atletismo, basquete, caminhada, condicionamento físico, futebol (campo e salão), ginástica (aeróbica, localizada, olímpica, respiratória e para a 3ª idade), handebol, hidroginástica, judô, karatê, natação (iniciação, aperfeiçoamento, treinamento), recreação e voleibol.**





# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes compõe-se das seguintes unidades:

I - Departamento Municipal de Esportes.

II - Divisão de Recreação e Lazer.

a) Setor de Recreação;

b) Setor de Lazer.

**Art. 4º** O artigo 40 da Lei Complementar 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40. Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: firmar convênios com órgãos estaduais ou federais; desenvolver programas de acesso a atividades culturais; ampliar qualitativamente os espaços culturais; divulgar de forma mais efetiva e abrangente as ações culturais; apoio e intercâmbio com artistas locais; criação de conselhos locais de cultura e desenvolver atividades nas praças de lazer com qualificação e aprofundamento dos agentes culturais, e buscar a participação popular nas atividades culturais; manter a biblioteca pública municipal e suas atualizações; conceber, organizar e interpretar roteiros e instruções para a realização de projetos artísticos; analisar métodos, técnicas, recursos, equipamentos específicos à produção, interpretação, conservação e difusão do produto artístico – musical, bem como, incentivar, promover e elaborar todas as atividades, convênios e ações relacionadas ao Turismo do Município.”

**Art. 5º** O artigo 41 da Lei Complementar 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41. Compete ao Secretário Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes: a elaboração, coordenação e implementação, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, políticas que visem ao desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município; organizar, incentivar as ligas e entidades esportivas, propor convênios e parcerias, para garantir o regular andamento da Secretaria; elaborar, a coordenação e implementação, por meio de estratégias que visem ao desenvolvimento das prioridades às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município; firmar convênios e parcerias.”

**Art. 6º** As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se existir, ou abertura de crédito

[www.indiaporã.sp.gov.br](http://www.indiaporã.sp.gov.br) | [pmindiaporã@indiaporã.sp.gov.br](mailto:pmindiaporã@indiaporã.sp.gov.br)

01.000-1245 - Centro - RABY (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-8266

**REDUZA  
REUSE**





# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



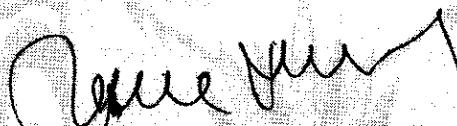
especial se necessário for.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares 69/2022 e 70/2022.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 4 de outubro de 2022.*

  
– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –  
*Prefeito*

*Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

  
– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiaporã.sp.gov.br](http://www.indiaporã.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1282

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b>	2
<b>Atos Oficiais</b>	2
Leis	2
Decretos	5
<b>Licitações e Contratos</b>	6
Contratos	6
<b>Poder Legislativo</b>	6
<b>Atos Legislativos</b>	6
Indicações	6
Editais	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiaporã.sp.gov.br](http://www.indiaporã.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80  
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345  
Telefone: (17) 3842-1232  
Site: [www.indiaporã.sp.gov.br](http://www.indiaporã.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70  
Rua José Scapim, 21  
Telefone: (17) 3842-1390  
Site: [www.indiaporã.sp.leg.br](http://www.indiaporã.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1282

Página 3 de 8

**Art. 6º** Os recursos necessários para o custeio do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Os repasses dos numerários deverão ser feitos conforme disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal;

**Art. 8º** Fica o Município autorizado a considerar despesas do exercício, para fins de prestação de contas, desde que, comprovadamente, houve desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere aos termos do convênio.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento de 2022;

**Art. 10** As demais normativas necessárias serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 4 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**

**Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**LEI Nº 1.390, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) destinados a manutenção da merenda escolar do ensino fundamental - ciclo I, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

**02. PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.10. Secretaria Municipal de Educação**

**02.10.03 Fundo Municipal de Ensino**

**12.306.0142.2040.0000** Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Ciclo I

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 19.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.41) (Código de Aplicação: 221.000)

**TOTAL**

**GERAL**

.....

..... **R\$ 19.000,00**

**Parágrafo único.** O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, em conformidade com inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0142 (Merenda Escolar), a Atividade 2040 (Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Ciclo I) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 4 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**

**Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

**Altera a redação dos incisos VIII e IX, do § 3º, do artigo 16, a redação dos artigos 27 e 28, a redação dos incisos IX e X, do artigo 31, e a redação dos artigos 40 e 41, todos da Lei Complementar nº 004 de 04 de agosto de 2009; revoga as Leis Complementares 69/2022 e 70/2022; e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os incisos VIII e IX, do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16 .....

§ 3º .....

VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IX - Secretaria Municipal de Esportes."

**Art. 2º** O artigo 27 "caput", parágrafo único e incisos, da Lei Complementar 004/2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1282

Página 4 de 8

“Artigo 27. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão encarregado de pesquisar, registrar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura; descentralizar equipamentos, ações e eventos culturais, democratizando o acesso a bens culturais; realizar cursos de formação e qualificação profissional; promover a administração, controle, aperfeiçoamento da biblioteca pública municipal; instituir diretrizes, executar e incentivar a política cultural em todas as suas diversas modalidades criativas; identificar, aplicar e apoiar atividades ligadas à criação do teatro, cinema, áudio, vídeo, dança e circo; analisar métodos, técnicas, recursos, equipamentos especiais à produção, interpretação, conservação e difusão do produto cênico, sendo também encarregado de planejar e executar políticas relacionadas as atividades de interesse turístico e similares do Município.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

I - Departamento de Cultura.

- a) Setor de Teatro;
- b) Setor de Biblioteca Municipal;
- c) Setor Banda Musical.

II - Departamento de Turismo.

- a) Setor de Turismo;
- b) Setor do Balneário Municipal.”

**Art. 3º** O artigo 28 "caput", parágrafo único e incisos, da Lei Complementar 004/2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 28. A Secretaria Municipal de Esportes é o órgão encarregado de planejar e executar a política de apoio e incremento às atividades esportivas, recreativas, e de lazer do Município; é responsável pela administração das praças de esportes, centros educacionais, esportivos e demais unidades municipais destinadas à prática de atividades desportivas e recreativas, cabendo-lhe também a orientação, controle e supervisão do atendimento médico e para-médico em toda a rede de unidades a ela vinculada; organizar eventos esportivos e promover competições e torneios que compõem o calendário oficial das promoções esportivas do Município. Essas atribuições são divididas entre os setores de promoções esportivas, lazer, e recreação, de unidades educacionais e de unidades esportivas autônomas, que compõem a sua estrutura; desenvolver atividades orientadas por técnicos de educação física, nas seguintes modalidades: alongamento, atletismo, basquete, caminhada, condicionamento físico, futebol (campo e salão), ginástica (aeróbica, localizada, olímpica, respiratória e para a 3º idade), handebol, hidroginástica, judô, karatê, natação (iniciação, aperfeiçoamento, treinamento), recreação e voleibol.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes compõe-se das seguintes unidades:

I - Departamento Municipal de Esportes.

II - Divisão de Recreação e Lazer:

- a) Setor de Recreação;
- b) Setor de Lazer.

**Art. 4º** O artigo 40 da Lei Complementar 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40. Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: firmar convênios com órgãos estaduais ou federais; desenvolver programas de acesso a atividades culturais; ampliar qualitativamente os espaços culturais; divulgar de forma mais efetiva e abrangente as ações culturais; apoio e intercâmbio com artistas locais; criação de conselhos locais de cultura e desenvolver atividades nas praças de lazer com qualificação e aprofundamento dos agentes culturais, e buscar a participação popular nas atividades culturais; manter a biblioteca pública municipal e suas atualizações; conceber, organizar e interpretar roteiros e instruções para a realização de projetos artísticos; analisar métodos, técnicas, recursos, equipamentos específicos à produção, interpretação, conservação e difusão do produto artístico - musical, bem como, incentivar, promover e elaborar todas as atividades, convênios e ações relacionadas ao Turismo do Município.”

**Art. 5º** O artigo 41 da Lei Complementar 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41. Compete ao Secretário Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes: a elaboração, coordenação e implementação, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, políticas que visem ao desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município; organizar, incentivar as ligas e entidades esportivas, propor convênios e parcerias, para garantir o regular andamento da Secretaria; elaborar, a coordenação e implementação, por meio de estratégias que visem ao desenvolvimento das prioridades às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município; firmar convênios e parcerias.”

**Art. 6º** As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se existir, ou abertura de crédito especial se necessário for.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares 69/2022 e 70/2022.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 4 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**

**Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**  
**Secretário Municipal de Administração e**  
**Planejamento**